Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação

2025/0222(COD)

12.6.2026

ALTERAÇÕES
362 - 605

Projeto de relatório
Bogdan Andrzej Zdrojewski
(PE789.968v01-00)

Criação do programa Erasmus+ para o período de 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/878988

Proposta de regulamento
(COM(2025)0549 – 2025/0222(COD))

Alteração 362
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a educação e o setor privado.	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos ***e assegurar a coerência da ação da União***, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a educação e o setor privado. ***Estes instrumentos incluem, nomeadamente, o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Horizonte Europa, o Programa Europa Criativa, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV), o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) – Europa Global).***

Or. en

Alteração 363
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o

Programa e outros instrumentos de financiamento da União, ***nomeadamente através de mecanismos facilitadores***. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração ***entre a educação e*** o setor privado.	Programa e outros instrumentos de financiamento da União, ***como o Horizonte Europa, o Fundo Europeu de Competitividade, a Garantia para a Juventude reforçada, o FEDER, o FSE+ e os planos nacionais e regionais, com vista a reforçar a colaboração nos domínios da educação, da investigação, da inovação, do desenvolvimento territorial e do impacto societal. As sinergias devem reduzir, e não multiplicar, os condicionalismos administrativos; as regras devem ser simplificadas e as abordagens de gestão orçamental devem ser mais homogéneas entre coordenadores e instrumentos de financiamento***. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração ***com*** o setor privado.
	Or. en

Alteração 364
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre ***a*** educação ***e*** o setor privado.	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União***, como o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa, o programa AgoraEU e os planos de parceria nacionais e regionais***, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre ***os sistemas de*** educação ***e de formação e outras partes interessadas ativas no*** setor privado***, no seio das***

comunidades onde as instituições de ensino e de formação desenvolvem a sua atividade, e o terceiro setor.

Or. en

Alteração 365
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, ***devem procurar-se sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores.*** O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a educação e o setor privado.	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, o Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a educação e o setor privado.

Or. fr

Alteração 366
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) A agência nacional é responsável pelos controlos primários dos beneficiários de subvenções no âmbito das ações que gere. Os controlos devem basear-se nos riscos e ser proporcionados e não devem criar obstáculos às organizações com menor capacidade administrativa ou aos participantes com menos oportunidades através de requisitos

administrativos excessivos. A autoridade nacional deve ser responsável pela igualdade de acesso, pela transparência, pela não discriminação e pela aplicação efetiva das medidas de inclusão na atribuição e gestão dos fundos da União, incluindo a prevenção de conflitos de interesses e de influências indevidas.

Or. en

Alteração 367
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) O Fundo Europeu de Competitividade poderá estar particularmente bem posicionado para contribuir para as bolsas de estudo introduzidas neste Programa, bem como para as Alianças de Universidades Europeias, enquanto o Horizonte Europa poderá gerar valor acrescentado ao contribuir para as parcerias de excelência e inovação.

Or. en

Alteração 368
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam	***Suprimido***

identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.

Or. fr

Alteração 369
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.	(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros ***selecionados, contanto que esses países demonstrem suficiente estabilidade institucional, capacidade administrativa e respeito pelos valores da UE***. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa***, esteja em conformidade com o respeito pelos valores da UE e*** seja essencial para a execução da ação.

Or. en

Alteração 370
Annamária Vicsek, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam	(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros***, nomeadamente dos países candidatos***. Deve também apoiar a participação de países terceiros não

identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.	associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação***, desde que também cumpram os requisitos aplicáveis aos Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 371
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.	(46) O Programa deve permitir a associação total e parcial de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação. ***A parceria deve garantir a segurança dos interesses financeiros da União.***

Or. en

Alteração 372
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) O Programa deve permitir a associação total ***e parcial*** de países terceiros. Deve também apoiar a	(46) O Programa deve permitir a associação total de países terceiros. Deve também apoiar a participação de países

participação de países terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.	terceiros não associados ao Programa, caso estejam identificados no programa de trabalho, a sua participação contribua para a consecução dos objetivos do programa e seja essencial para a execução da ação.

Or. en

Alteração 373
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa.	(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa. ***Os antigos participantes constituem uma comunidade única de cidadãos europeus com experiência em primeira mão em matéria de cooperação transfronteiriça e intercâmbio intercultural. O Programa deve, por conseguinte, apoiar o desenvolvimento de redes estruturadas de antigos alunos capazes de promover as atividades de mentoria, a participação cívica, a aprendizagem entre pares, a divulgação dos resultados e o reforço dos laços entre as sucessivas gerações de participante.***

Or. en

Alteração 374
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa.	(48) O Programa deve mobilizar o potencial dos antigos participantes no Erasmus+ ***e no programa do Corpo Europeu de Solidariedade*** e apoiar atividades relacionadas, incentivando-os a promover o Programa.

Or. en

Alteração 375
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 48-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(48-A) As agências nacionais desempenham um papel central na execução do Programa. A sua proximidade com os beneficiários e o seu conhecimento dos contextos nacionais significam que estão bem posicionadas para desempenhar funções que vão além da gestão administrativa. Permitem a proximidade com os beneficiários, a sensibilização dos recém-chegados e das pequenas organizações e a tomada em consideração efetiva da diversidade regional, cultural e linguística, especialmente nas regiões transfronteiriças. Para concretizar o fundo de apoio individual à acessibilidade e os objetivos mais vastos de inclusão do programa, as agências nacionais devem ser reforçadas na sua capacidade de atuar como centros de orientação e aconselhamento personalizados. Nos Estados-Membros cujas estruturas constitucionais ou de governação o exigem, a possibilidade de designar mais do que uma agência nacional deve ser mantida, uma vez que contribui para uma execução eficiente do programa, reforça a

inclusão e o impacto local e preserva o caráter de base do Programa.

Or. en

Alteração 376
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala, nomeadamente limitando e reduzindo o número de agências nacionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 377
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala, nomeadamente ***limitando e reduzindo o número de*** agências nacionais.	(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala, nomeadamente ***prestando apoio técnico, recursos, formação e coordenação para assegurar uma execução consistente e coerente do Programa por todas as agências nacionais e de execução. Tal inclui também um procedimento de acreditação simplificado que agilize o processo de acreditação das organizações que já tenham recebido a acreditação num setor (ensino básico, educação de adultos, ensino e formação profissionais (EFP), educação secundária clássica,***

ensino superior) a recebê-la noutro. Isto é particularmente relevante para as organizações que operam em vários setores de aprendizagem e que colaboram com diferentes agências nacionais ***no seu país***.

Or. en

Alteração 378
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala***,*** ***nomeadamente limitando e reduzindo o número de agências nacionais***.	(49) Devem ser tomadas medidas para racionalizar a gestão do Programa e realizar economias de escala.

Or. en

Alteração 379
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 49-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-A) Qualquer alargamento dos objetivos, ações ou requisitos de acompanhamento do Programa deve ser acompanhado de uma capacidade financeira e administrativa adequada, de modo a não reduzir o financiamento disponível para a mobilidade essencial para fins de aprendizagem, as medidas de inclusão e as atividades de cooperação.

Or. en

Alteração 380
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa ***de ação*** da União nos domínios da educação ***e*** formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), ***e*** estabelece os ***seus*** objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa da União nos domínios da educação***, da*** formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), ***como instrumento fundamental para promover a aprendizagem ao longo da vida, a inclusão social, a igualdade de oportunidades, a participação democrática, a solidariedade e a mobilidade social ascendente dentro e fora da União. O presente regulamento*** estabelece os objetivos ***do Programa***, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 381
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. ***O presente***	O presente regulamento cria o "Erasmus+", o programa de ação da União nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto ("o programa"). e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento.

regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. fr

Alteração 382
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. ***O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.***	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude***, do voluntariado*** e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento.

Or. en

Alteração 383
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação ***e*** formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação***, da*** formação, da juventude***, do voluntariado*** e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da

concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente ***o Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo*** o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 384
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação ***e*** formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação***, da*** formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 385
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de	O presente regulamento cria o Erasmus+, o programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude, ***do voluntariado*** e do desporto (o «Programa»), e estabelece os seus objetivos, o seu orçamento para o período

financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	2028-2034, as formas de financiamento da União e as regras de concessão desse financiamento. O presente regulamento cria igualmente o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 386
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O programa é executado de acordo com os princípios da inclusão, igualdade, acessibilidade, comportabilidade financeira, não discriminação, transparência, participação e respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 387
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Deve ser prestada especial atenção à garantia de que as oportunidades apoiadas ao abrigo do Programa sejam acessíveis às pessoas com menos oportunidades e que os obstáculos sociais, económicos, geográficos e estruturais à participação sejam progressivamente reduzidos.

Or. en

Alteração 388
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Programa apoia a cooperação entre instituições de ensino, organizações de juventude, organizações de voluntariado, organizações desportivas de base, parceiros sociais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de reforçar a participação democrática, a participação da comunidade e a coesão social.

Or. en

Alteração 389
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A execução do Programa deve procurar assegurar que nenhum participante seja impedido de beneficiar de atividades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, desportivas ou para a juventude devido a obstáculos financeiros, sociais ou relacionados com a habitação.

Or. en

Alteração 390
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Aprendente adulto», uma pessoa que abandonou ou concluiu o ensino e a formação iniciais e participa em ações de aprendizagem formal, não formal ou informal, incluindo os jovens ***NEET***;	1) «Aprendente adulto», uma pessoa que abandonou ou concluiu o ensino e a formação iniciais e participa em ações de aprendizagem formal, não formal ou informal, incluindo os jovens ***que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET)***;

Or. en

Alteração 391
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal ou informal destinada a adultos***, incluindo oportunidades de desenvolvimento de competências, melhoria de competências e requalificação com vista à competitividade, ao reforço da coesão social e ao apoio à participação ativa na sociedade***;	2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal ou informal destinada a adultos;

Or. en

Alteração 392
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal	2) «Educação de adultos», qualquer forma de aprendizagem formal, não formal

ou informal destinada a adultos, incluindo oportunidades de desenvolvimento de competências, melhoria de competências e requalificação ***com vista à competitividade, ao reforço da*** coesão social e ***ao apoio à participação ativa na*** sociedade;	ou informal destinada a adultos, incluindo oportunidades de desenvolvimento de competências, melhoria de competências e requalificação***, que promova a realização pessoal, a inclusão social, a participação democrática, a cidadania ativa, o emprego de qualidade, a*** coesão social e ***a aprendizagem ao longo da vida, contribuindo simultaneamente para uma*** sociedade ***sustentável e resiliente***;

Or. en

Alteração 393
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Acreditação Erasmus», uma ferramenta que confirma, com base num plano aprovado e no cumprimento das normas de qualidade Erasmus pertinentes, que uma organização ativa nos domínios da educação e formação ou da juventude está apta a realizar regularmente atividades de mobilidade para fins de aprendizagem de elevada qualidade e que permite a essa organização candidatar-se a financiamento da mobilidade para fins de aprendizagem através de procedimentos simplificados ao abrigo do Programa;

Or. en

Alteração 394
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Desporto de base», ***as atividades físicas de lazer, praticadas regularmente a nível*** não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;	3) «Desporto de base», ***a atividade física e desportiva acessível e*** não profissional***, praticada*** por pessoas de todas as idades***, independentemente do seu contexto socioeconómico, género, deficiência, origem étnica, local de residência ou outras características pessoais,*** para fins de saúde, educativos***, recreativos, culturais*** ou sociais***, e que contribuem para a inclusão social, a igualdade e a coesão comunitária***;

Or. en

Alteração 395
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Desporto de base», ***as atividades físicas de lazer, praticadas*** regularmente a nível não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;	3) «Desporto de base», ***qualquer atividade desportiva ou física, praticada*** regularmente a nível não profissional***, principalmente a nível local,*** por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;

Or. en

Alteração 396
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Desporto de base», as atividades físicas de lazer, praticadas regularmente a	3) «Desporto de base», as atividades físicas de lazer, praticadas regularmente a

nível não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;	nível não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais***, principalmente a nível local***;

Or. en

Alteração 397
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) «Desporto de base», ***as*** atividades físicas ***de lazer***, praticadas regularmente a nível não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;	3) «Desporto de base», ***quaisquer*** atividades ***desportivas ou*** físicas ***organizadas***, praticadas regularmente a nível não profissional por pessoas de todas as idades para fins de saúde, educativos ou sociais;

Or. en

Alteração 398
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 –parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) «Atleta», uma pessoa que pratica atividades desportivas de forma regular ou ocasional, seja a nível amador, não profissional ou profissional, cuja participação não constitui a sua principal fonte de subsistência e que não obtém rendimentos significativos de contratos desportivos ou de patrocínios, e cuja participação no desporto não é motivada principalmente pela procura de rendimentos profissionais;

Or. en

Alteração 399
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) «Instituição de ensino superior», uma instituição que, em conformidade com o direito ou práticas regionais, nacionais ou internacionais, confira graus de qualidade assegurada ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação dessa instituição, ou outra instituição comparável de nível superior que as autoridades nacionais/regionais ***ou a Comissão Europeia*** considerem elegível para participar no Programa nos respetivos territórios;	(4) «Instituição de ensino superior», uma instituição que, em conformidade com o direito ou práticas regionais, nacionais ou internacionais, confira graus de qualidade assegurada ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação dessa instituição, ou outra instituição comparável de nível superior que as autoridades nacionais/regionais considerem elegível para participar no Programa nos respetivos territórios;

Or. fr

Alteração 400
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A) «Alianças de Universidades Europeias», grupos de instituições de ensino superior europeias que estabelecem uma cooperação de caráter estrutural e transnacional a longo prazo, refletida numa declaração de missão conjunta, e que oferecem programas educativos conjuntos com o objetivo de promover uma educação de elevada qualidade, a transferência de conhecimentos, a mobilidade, a investigação e a inovação, se for caso

disso, e o serviço à sociedade.

Or. en

Alteração 401
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) «Estudante do ensino superior», uma pessoa inscrita numa instituição de ensino superior, nomeadamente em curso de ciclo curto, licenciatura, mestrado, doutoramento ou equivalentes, ou uma pessoa que obteve recentemente um diploma de uma instituição desse tipo;	(5) «Estudante do ensino superior», uma pessoa inscrita numa instituição de ensino superior, nomeadamente em curso de ciclo curto, licenciatura, mestrado, doutoramento ou equivalentes, ou uma pessoa que obteve recentemente um diploma de uma instituição desse tipo***, sem prejuízo da necessidade de promover também percursos profissionais e tecnológicos e aprendizagem, cuja importância para a integração profissional dos jovens não deve ser descurada em prol de uma orientação sistemática para os estudos universitários***;

Or. fr

Alteração 402
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) «Alianças de universidades europeias», um grupo de instituições de ensino superior europeias que iniciaram uma cooperação estrutural a longo prazo, sistémica, sustentável, estrutural e orientada uma missão, que desenvolvem uma governação partilhada, estruturas interoperáveis e estratégias integradas em

	matéria de educação, investigação, inovação e mobilização social, e formam campi interuniversitários pan-europeus, que permitem uma mobilidade sem descontinuidades e inclusiva, percursos e programas curriculares de aprendizagem conjuntos, ecossistemas conjuntos de investigação e inovação e a circulação de talentos em toda a Europa;

Or. en

Alteração 403
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Considerando que os regimes de mobilidade estudantil devem continuar a ser exclusivamente dedicados a objetivos educativos e académicos e não devem ser utilizados de forma abusiva para fins de imigração sustentável não relacionados com um projeto de estudo eficaz;

Or. fr

Alteração 404
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a	***Suprimido***

prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;

Or. fr

Alteração 405
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;	6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», atividades de voluntariado ***realizadas por pessoas com idade entre os 16 e os 35 anos*** que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;

Or. en

Alteração 406
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;	6) «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária», ***a iniciativa da União que oferece às pessoas oportunidades de desenvolver*** atividades de voluntariado que apoiam operações pós-crise de ajuda humanitária a longo prazo e de cooperação para o desenvolvimento em países terceiros não associados ao Programa, destinadas a prestar assistência em função das necessidades com vista a prevenir e atenuar o sofrimento humano e a manter a dignidade humana sustentável perante crises, e que incluem ações destinadas a reforçar a preparação para catástrofes e a redução do risco de catástrofes, a associar a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento e a contribuir para reforçar a resiliência e a capacidade das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes para fazer face às crises e recuperar das mesmas;

Or. en

Alteração 407
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) «Corpo Europeu de Solidariedade», a iniciativa da União que

	apoia as atividades de solidariedade que apresentem um claro valor acrescentado europeu, criando oportunidades para que os jovens entre os 18 e os 30 anos em toda a União possam dar um contributo significativo à sociedade e desenvolver as suas aptidões, competências e conhecimentos. Estas atividades não têm fins lucrativos, assumem a forma de voluntariado, estágios, empregos, projetos de solidariedade e atividades de criação de redes em vários domínios e contribuem para o reforço da coesão, da solidariedade, da democracia e da cidadania na Europa, dando ao mesmo tempo resposta aos desafios societais e reforçando as comunidades, com um esforço particular para promover a inclusão social.

Or. en

Alteração 408
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) «Programa de estudo conjunto», um ***programa coordenado e oferecido*** em conjunto por ***diferentes*** instituições de ensino superior de dois ***ou mais*** países ***e*** conducente à obtenção de um diploma conjunto;	8) «Programa de estudo conjunto», um ***currículo académico integrado, centrado no estudante e concebido e ministrado*** em conjunto por instituições de ensino superior de***, pelo menos,*** dois países, conducente à obtenção de um diploma conjunto***, de um diploma duplo ou de múltiplas qualificações***;

Or. en

Alteração 409
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) «Aprendizagem ao longo da vida», a aprendizagem sob todas as suas formas, quer formal, não formal ou informal, e em todas as etapas da vida, que tem por efeitos a melhoria ou a atualização de conhecimentos, aptidões, competências e atitudes, incluindo mediante a obtenção de microcredenciais ou a participação na sociedade numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social ou profissional, tal como a prestação de serviços de aconselhamento e orientação; inclui a educação e o acolhimento na primeira infância, o ensino geral, o ensino e formação profissionais, o ensino superior, a aprendizagem para adultos, o trabalho com jovens e outros contextos de aprendizagem que não a educação e a formação formais e, geralmente, promove a cooperação intersetorial e os percursos de aprendizagem flexíveis;	9) «Aprendizagem ao longo da vida», a aprendizagem sob todas as suas formas, quer formal, não formal ou informal, e em todas as etapas da vida, que tem por efeitos a melhoria ou a atualização de conhecimentos, aptidões, competências e atitudes, incluindo mediante a obtenção de microcredenciais ou a participação na sociedade numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social ou profissional, tal como a prestação de serviços de aconselhamento e orientação; inclui a educação e o acolhimento na primeira infância, o ensino geral, o ensino e formação profissionais, o ensino superior, a aprendizagem para adultos, o trabalho com jovens***, o desporto*** e outros contextos de aprendizagem que não a educação e a formação formais e, geralmente, promove a cooperação intersetorial e os percursos de aprendizagem flexíveis;

Or. en

Alteração 410
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) «Mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência a fim de seguir estudos, uma formação, ensino ou aprendizagem não formal ou informal;	10) «Mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência a fim de seguir estudos, uma formação, ensino ou aprendizagem não formal ou informal***, incluindo oportunidades de aprendizagem mista, mas sem nunca se***

limitar totalmente a componentes virtuais;

Or. en

Alteração 411
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-A) «Cooperação virtual», qualquer atividade de cooperação no âmbito do Programa que utilize as tecnologias da informação e as ferramentas de comunicação digital, que só deve complementar a mobilidade física ou servir de instrumento em situações excecionais em que a mobilidade física não seja possível;

Or. en

Alteração 412
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», ***as pessoas que, por motivos económicos, sociais,*** culturais***, geográficos ou de saúde, devido aos seus antecedentes*** migratórios, ***ou em razão de*** deficiência ***ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão*** que ***seja suscetível*** de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***,***	12) «Pessoas com menos oportunidades», ***os participantes elegíveis no programa que enfrentam obstáculos estruturais ou situacionais que os impedem de ter acesso efetivo a oportunidades ao abrigo do Programa, incluindo obstáculos relacionados com baixos rendimentos ou pobreza, residência em regiões rurais, remotas ou ultraperiféricas ou países e territórios ultramarinos, antecedentes*** culturais ***ou***

enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	migratórios, ***estatuto legal de refugiado,*** deficiência***, problemas de saúde de longo prazo, condição de sem-abrigo ou habitação precária, desvantagem educativa, desemprego, discriminação em razão do género, da etnia ou da raça ou de outros motivos*** que ***sejam suscetíveis*** de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***; deve ser prestada especial atenção à interseccionalidade, reconhecendo que obstáculos múltiplos e sobrepostos podem reforçar-se mutuamente e criar desvantagens adicionais***;

Or. en

Alteração 413
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, ***devido aos seus antecedentes migratórios,*** ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem***, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	(12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;

Or. fr

Alteração 414
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, ***por motivos*** económicos, sociais, culturais, geográficos ***ou de*** saúde***, devido aos seus*** antecedentes migratórios***, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir*** discriminação ***nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente*** às oportunidades ***oferecidas*** pelo Programa;	12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, ***devido a obstáculos*** económicos, sociais, culturais, geográficos***, relacionados com a*** saúde ***ou estruturais, incluindo a pobreza, condições de vida precárias, deficiência,*** antecedentes migratórios ***ou de situação de refugiado,*** discriminação***, insegurança habitacional, responsabilidades de prestação de cuidados, desvantagem educativa, isolamento territorial ou qualquer outra circunstância que possa resultar num acesso desigual*** às oportunidades***, enfrentam obstáculos que impedem o seu acesso e participação plenos e efetivos nas atividades apoiadas*** pelo Programa;

Or. en

Alteração 415
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que***, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, devido aos seus*** antecedentes migratórios***, ou em razão de*** deficiência ***ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir*** discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***, enfrentam obstáculos que as impedem de***	12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que ***enfrentam obstáculos que restringem a igualdade de acesso às oportunidades oferecidas pelo Programa. Estes podem incluir desvantagens socioeconómicas, pobreza, isolamento geográfico,*** antecedentes migratórios ***ou de situação de refugiado,*** deficiência ***, problemas de saúde crónicos, insegurança habitacional, desvantagem educativa, desemprego, discriminação em razão da origem étnica ou racial ou***

aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	***outras formas de*** discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***.***

Or. en

Alteração 416
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde***, devido aos seus antecedentes migratórios***, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, ***físicos, administrativos, digitais,*** geográficos ou de saúde, ou em razão de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;

Or. en

Alteração 417
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde***, devido aos seus antecedentes migratórios***, ou em razão de	12) «Pessoas com menos oportunidades», as pessoas que, por motivos económicos, sociais, culturais, geográficos ou de saúde, ou em razão de deficiência ou dificuldades de

deficiência ou dificuldades de aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;	aprendizagem, ou por qualquer outra razão, nomeadamente uma razão que seja suscetível de constituir discriminação nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente às oportunidades oferecidas pelo Programa;

Or. es

Alteração 418
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 2 — parágrafo 1 — ponto 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	13-A) «Atividade de solidariedade», uma atividade inclusiva de elevada qualidade que responde a importantes desafios sociais, contribui para a consecução dos objetivos do Programa, assume a forma de voluntariado ou de um projeto de solidariedade em vários domínios, incluindo no domínio da ajuda humanitária, assegura o valor acrescentado europeu e cumpre a regulamentação em matéria de saúde e segurança no trabalho e as normas pertinentes em matéria de proteção;

Or. en

Alteração 419
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 — parágrafo 1 — ponto 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	13-A) «Educação e acolhimento na primeira infância», qualquer serviço regulamentado que vise apoiar o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças desde o nascimento até ao início do ensino primário obrigatório. Inclui contextos de aprendizagem precoce formal e não formal e cuidados familiares e é reconhecida como a base para a aprendizagem ao longo da vida, a inclusão e a igualdade de oportunidades;

Or. en

Alteração 420
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	13-B) «Projeto de solidariedade», uma atividade de solidariedade não remunerada que é realizada por um período máximo de 12 meses e executada por grupos de pelo menos cinco jovens com vista a responder aos principais desafios que se colocam nas suas comunidades, apresentando ao mesmo tempo um manifesto valor acrescentado europeu;

Or. en

Alteração 421
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14

Texto da Comissão	*Alteração*
14) «Pessoal», as pessoas que, a título	14) «Pessoal», as pessoas que, a título

profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, na formação ou na aprendizagem não formal e informal em todos os níveis, incluindo o desporto; inclui pessoal académico, professores, formadores, dirigentes escolares, técnicos de juventude, pessoal desportivo, pessoal de educação e acolhimento na primeira infância, pessoal não docente e outros profissionais envolvidos regularmente na promoção da aprendizagem;	profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, na formação ou na aprendizagem não formal e informal em todos os níveis, incluindo o desporto; inclui pessoal académico, professores, formadores, dirigentes escolares, técnicos de juventude, pessoal desportivo, pessoal de educação e acolhimento na primeira infância, pessoal não docente***, voluntários, mentores, organizadores comunitários*** e outros profissionais envolvidos regularmente na promoção da aprendizagem ***e da participação***;

Or. en

Alteração 422
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) «Pessoal desportivo», as pessoas que, mediante remuneração ou a título voluntário, estão envolvidas na instrução, na formação ou na gestão de equipas desportivas ou de desportistas individuais, ou no funcionamento de uma organização desportiva;

Or. en

Alteração 423
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) «Pessoal desportivo», as pessoas que, mediante remuneração ou a título

	voluntário, estão envolvidas na instrução, na formação ou na gestão de equipas desportivas ou de desportistas individuais, ou no funcionamento de uma organização desportiva;

Or. en

Alteração 424
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16) «Aprendente do ensino e formação profissionais», uma pessoa inscrita num programa de ensino e formação profissionais, inicial ou contínuo, em qualquer nível desde o ensino secundário até ao ensino pós-secundário ou uma pessoa que tenha recentemente obtido um diploma ou uma qualificação no âmbito de um programa desse tipo;	16) «Aprendente do ensino e formação profissionais», uma pessoa inscrita num programa de ensino e formação profissionais, inicial ou contínuo, em qualquer nível desde o ensino secundário até ao ensino pós-secundário ou uma pessoa que tenha recentemente obtido um diploma ou uma qualificação no âmbito de um programa desse tipo***, ou uma pessoa que participe num programa de aprendizagem destinado a aprendentes jovens ou adultos ou numa formação destinada a trabalhadores e candidatos a emprego***;

Or. en

Alteração 425
Laurence Farreng, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Artigo 2 — parágrafo 1 — ponto 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	16-A) «Ensino e formação profissionais», o ensino e a formação que visam dotar os jovens e os adultos dos

conhecimentos, aptidões e competências exigidos em determinadas profissões ou, de um modo mais geral, no mercado de trabalho. Podem ser ministrados em contexto formal e não formal, a todos os níveis do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), incluindo o ensino superior, se aplicável, em conformidade com a legislação nacional e da União, os recursos disponíveis, as prioridades e circunstâncias nacionais, incluindo a situação socioeconómica e as características dos sistemas de EFP nacionais, e em estreita cooperação com todas as partes interessadas pertinentes;

Or. en

Alteração 426
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 — parágrafo 1 — ponto 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	16-A) «Ensino e formação profissionais», o ensino e a formação que visam dotar os jovens e os adultos dos conhecimentos, aptidões e competências exigidos em determinadas profissões ou, de um modo mais geral, no mercado de trabalho no âmbito do objetivo mais vasto de desenvolvimento humano de cada aprendente;

Or. en

Alteração 427
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade ***não remunerada*** que ***responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de*** aprendizagem;	17) «Voluntariado», uma atividade ***de solidariedade que é realizada, por um período máximo de 12 meses, como atividade que contribui para o bem-estar das comunidades e para o desenvolvimento de competências sociais, cívicas e interculturais. Não deve ser considerado nem utilizado como substituto do emprego, dos estágios profissionais ou das ações de formação em aprendizagem e não deve ser comparado com trabalho remunerado. O voluntariado no âmbito do programa deve respeitar os princípios da solidariedade, da inclusão, da aprendizagem e do benefício mútuo, e proporcionar apoio, formação e reconhecimento adequados dos resultados da*** aprendizagem;

Or. en

Alteração 428
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem***;***	17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada***, sem prejuízo dos subsídios adequados, do reembolso de despesas e dos apoios em espécie relacionados com a participação, por um período até 12 meses,*** que responde a desafios societais ou humanitários***, contribui para a solidariedade, o reforço das comunidades e a participação cívica,*** e tem uma forte componente de aprendizagem***, que tem lugar num país diferente do país de residência do participante (nível transfronteiriço) ou no país de residência do participante (nível nacional), e que não***

substitui estágios nem emprego;

Or. en

Alteração 429
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem;	17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada ***realizada por pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 35 anos*** que responde a desafios societais ou humanitários***, contribui para a solidariedade, reforçando a participação das comunidades e dos cidadãos,*** e tem uma forte componente de aprendizagem; ***não pode substituir nem ser equivalente a um estágio ou a um emprego;***

Or. en

Alteração 430
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada ***que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente*** de aprendizagem;	17) «Voluntariado», uma atividade ***voluntária e*** não remunerada ***realizada em benefício da sociedade, das comunidades ou das pessoas, que contribui para a solidariedade, a inclusão social, a participação democrática, a cidadania ativa e a compreensão intercultural e que inclui uma importante dimensão*** de aprendizagem;

Or. en

Alteração 431
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem;	17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios societais ou humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem***, não devendo substituir os estágios ou o emprego***;

Or. en

Alteração 432
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios ***societais ou*** humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem;	(17) «Voluntariado», uma atividade não remunerada que responde a desafios humanitários e tem uma forte componente de aprendizagem;

Or. fr

Alteração 433
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	17-A) «Corpo Europeu de Solidariedad»,

uma iniciativa da União que proporciona aos jovens oportunidades de participação em atividades de solidariedade, dentro e fora da União, como forma de contribuir para as comunidades e dar resposta aos societais. Reúne jovens e organizações para realizar atividades que promovam a solidariedade, a inclusão social, a ação humanitária, a participação cívica e a cooperação, e que reforcem um sentimento comum de pertença e valores europeus;

Or. en

Alteração 434
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	17-A) «Organização de base», uma organização sem fins lucrativos, de base comunitária, liderada por voluntários ou implantada a nível local, cuja principal finalidade é promover objetivos nos domínios da educação, da juventude, do voluntariado, da cultura, da sociedade ou do desporto e que atua no interesse público;

Or. en

Alteração 435
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	17-B) «Participação significativa», o envolvimento ativo, informado e efetivo

dos participantes, beneficiários e partes interessadas na conceção, execução, acompanhamento e avaliação das atividades, políticas e programas que os afetam;

Or. en

Alteração 436
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	17-C) «Obstáculos relacionados com a habitação», obstáculos à participação decorrentes de dificuldades no acesso a alojamento seguro, adequado e a preços acessíveis, incluindo custos de habitação elevados, escassez de habitação ou práticas discriminatórias em matéria de habitação;

Or. en

Alteração 437
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	17-D) «Comportabilidade financeira da participação», a capacidade de as pessoas participarem nas atividades do Programa sem que isso implique um encargo financeiro desproporcionado, tendo em conta as despesas de deslocação, alojamento, subsistência e outros custos necessários relacionados com a participação;

Or. en

Alteração 438
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A) «Organização de juventude», qualquer organização, movimento, rede ou grupo informal sem fins lucrativos, não governamental ou de utilidade pública, liderado por jovens ou que trabalhe principalmente para e com jovens. Pode funcionar a nível local, regional, nacional ou europeu e as suas atividades visam promover a participação dos jovens, a inclusão, a aprendizagem não formal, a participação cívica e os valores democráticos;

Or. en

Alteração 439
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 18-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-B) «Diálogo da UE com a Juventude», o mecanismo participativo criado no âmbito da Estratégia da UE para a Juventude para assegurar uma interação contínua entre os jovens e os decisores políticos a todos os níveis de governação. Visa fomentar um diálogo estruturado, promover a compreensão mútua e integrar os pontos de vista, as necessidades e as prioridades dos jovens

na conceção, execução e avaliação das políticas relacionadas com a juventude, a educação, o emprego, a participação cívica e a vida democrática;

Or. en

Alteração 440
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 18-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-C) «Atividade de participação juvenil», uma atividade que não a educação e formação formais, realizada por grupos informais de jovens ou organizações de juventude e caracterizada por uma abordagem não formal ou informal da aprendizagem, com o objetivo de capacitar os jovens para intervirem e aprenderem a participar na sociedade civil, bem como de promover o diálogo entre os jovens e os decisores, por exemplo, no contexto do Diálogo da UE com a Juventude, e de contribuir para os Objetivos para a Juventude Europeia;

Or. en

Alteração 441
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19 – alínea a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a) «Agência nacional», um ou mais organismos nacionais incumbidos por um Estado-Membro da gestão da execução do

Programa a nível nacional;

Or. en

Alteração 442
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – primeiro parágrafo – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A) «Validação», o processo pelo qual um organismo competente confirma que um determinado indivíduo obteve (em contextos da aprendizagem formal, não formal e informal) resultados de aprendizagem avaliados segundo uma determinada norma, e que consiste nas seguintes quatro fases distintas: 1. a identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo; 2. a documentação, para tornar visíveis as experiências individuais; 3. a avaliação formal dessas experiências; e 4. a Certificação dos resultados da avaliação que podem levar a uma qualificação (diploma) parcial ou completa;

Or. en

Alteração 443
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 2 – primeiro parágrafo – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A) «Agência nacional», um ou mais organismos existentes, designados nos termos do presente regulamento, responsáveis pela execução do programa

a nível nacional num Estado-Membro ou em países terceiros associados ao programa;

Or. en

Alteração 444
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-B) «Reconhecimento», processo de concessão do estatuto oficial, por um organismo acreditado, aos conhecimentos, saber-fazer, aptidões e/ou competências de uma pessoa através de: atribuição de qualificações (certificados, diplomas ou títulos), validação da aprendizagem não formal e informal ou concessão de equivalência, unidades de crédito ou dispensas;

Or. en

Alteração 445
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-C) «Competência», a capacidade comprovada de utilizar o conhecimento, as aptidões e as capacidades pessoais, sociais e/ou metodológicas, em situações profissionais ou em contextos de estudo e para efeitos de desenvolvimento profissional e/ou pessoal. Estas competências são descritas em termos de

responsabilidade e autonomia;

Or. en

Alteração 446
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-D) «Iniciativa juvenil», uma atividade realizada fora da educação e formação formais por grupos informais de jovens, organizações de juventude ou outras partes interessadas pertinentes e caracterizada por uma abordagem não formal ou informal da aprendizagem;

Or. en

Alteração 447
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-E) «Diálogo da UE com a Juventude», o diálogo entre, por um lado, os jovens e as organizações de juventude e, por outro, os responsáveis pela elaboração de políticas e os decisores, bem como os peritos, os investigadores e outros intervenientes da sociedade civil, conforme apropriado; o diálogo serve de fórum para uma reflexão conjunta e uma consulta permanentes sobre as prioridades e sobre todos os domínios relevantes para os jovens;

Or. en

Alteração 448
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-F) «Apoio individual à acessibilidade», uma contribuição financeira personalizada, distinta das subvenções normais e dos complementos de inclusão, destinada a cobrir os custos decorrentes de uma deficiência, do estado de saúde ou do obstáculo situacional específicos de um participante que não sejam tidos em conta no cálculo normal da subvenção, incluindo alojamento adaptado, transportes acessíveis, serviços de apoio à saúde mental e materiais ou equipamentos específicos para pessoas com deficiência;

Or. en

Alteração 449
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 19-G (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-G) «Corpo Europeu de Solidariedade», uma iniciativa da União que proporciona aos jovens oportunidades de participação em atividades de solidariedade, voluntariado e participação da comunidade, dentro e fora da União, que abordam desafios societais, ambientais ou humanitários. Estas

	atividades devem ser sem fins lucrativos, voluntárias, incluir uma forte dimensão cívica e de aprendizagem e contribuir para reforçar a solidariedade, a coesão social e os valores europeus. Devem decorrer por um período de tempo limitado e não substituem nem são equivalentes a um estágio ou a um emprego;

Or. en

Alteração 450
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em ***contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da*** aprendizagem ao longo da vida ***de elevada qualidade, do reforço das*** aptidões e competências para a vida ***e para o emprego para todos***, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da ***UE***. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em ***promover uma*** aprendizagem ao longo da vida ***equitativa e inclusiva para aprendentes de todas as idades, reforçando as*** aptidões e competências para a vida***, o trabalho e a cidadania ativa***, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da ***União, assim contribuindo para uma Europa resiliente, sustentável, competitiva e coesa***. ***Além de colocar uma forte ênfase na mobilidade para fins de aprendizagem,*** o Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. en

Alteração 451
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***competitiva*** e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir ***a União das Competências, desenvolver*** o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***próspera*** e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, ***por exemplo, através do Diálogo da UE com a Juventude,*** a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir o Espaço Europeu da Educação***, incluindo a União das Competências,*** e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais. ***Além disso, promove a aprendizagem ao longo da vida para todos, desde a educação pré-escolar até à educação de adultos e à educação contínua, fomentando o desenvolvimento pessoal, social, cívico e profissional ao longo da vida.***

Or. en

Alteração 452
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

O objetivo geral do Programa consiste em ***contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da*** aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, ***do reforço das*** aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em ***promover uma*** aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, ***reforçando as*** aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. ***Através desta missão educativa fundamental,*** o Programa é um instrumento fundamental ***para contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, bem como*** para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais***, no pleno respeito das competências e especificidades dos Estados-Membros em matéria de educação e formação***.

Or. en

Alteração 453
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente ***os valores da União,*** a participação democrática ***e societal***, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro ***e fora*** da UE. O Programa é um instrumento fundamental para ***construir a União das***	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente a participação democrática, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro da UE. O Programa é um instrumento fundamental para apoiar a execução da cooperação estratégica

Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. fr

Alteração 454
Peter Agius, Eleonora Meleti, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades***, dentro e fora da*** UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades ***na*** UE***, incluindo os participantes em territórios geograficamente remotos e insulares***. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. en

Alteração 455
Nikos Pappas

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***competitiva*** e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social ***e*** a igualdade de oportunidades, dentro e fora da ***UE***. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, ***socialmente justa, sustentável*** e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego ***de qualidade*** para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social***, a igualdade de género,*** a igualdade de oportunidades ***e a coesão social***, dentro e fora da ***União***. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. en

Alteração 456
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, ***que respeite o seu património e as suas tradições*** através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a

da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. en

Alteração 457
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.	O objetivo geral do Programa consiste em contribuir para uma Europa resiliente***,*** ***cooperante***, competitiva e coesa, através da promoção da aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade, do reforço das aptidões e competências para a vida e para o emprego para todos, promovendo simultaneamente os valores da União, a participação democrática e societal, a solidariedade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades, dentro e fora da UE. O Programa é um instrumento fundamental para construir a União das Competências, desenvolver o Espaço Europeu da Educação e apoiar a execução da cooperação estratégica europeia nos domínios da educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais.

Or. en

Alteração 458
Benedetta Scuderi

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa ***fará*** avançar a cooperação no domínio da política de juventude e ***desenvolverá*** ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	O Programa ***visa fazer*** avançar a cooperação no domínio da política de juventude e ***desenvolver*** ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, ***apoiando o trabalho de elevada qualidade com jovens,*** reforçando os laços comunitários e promovendo ***a cidadania ativa e*** a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos***, bem como apoiar a aplicação da Estratégia da União Europeia para a Juventude e da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens***. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.

Or. en

Alteração 459
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida,	O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida,

capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis***, nomeadamente através do recrutamento, da formação, da mobilidade e do reconhecimento dos voluntários***.

Or. en

Alteração 460
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação ***e*** do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	O Programa fará avançar a cooperação no domínio da política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação**,** do desenvolvimento comunitário***, da prevenção da radicalização e do desenvolvimento de competências transversais fundamentais***. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão

social a todos os níveis.

Or. en

Alteração 461
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa fará avançar a ***cooperação no domínio da*** política de juventude e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	O Programa fará avançar a política de juventude ***através do reforço da cooperação no âmbito da Estratégia da UE para a Juventude*** e desenvolverá ainda a dimensão europeia do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.

Or. en

Alteração 462
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa fará avançar a cooperação no	O Programa fará avançar a cooperação no

domínio da política de juventude e ***desenvolverá ainda a dimensão europeia*** do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.	domínio da política de juventude e ***no domínio*** do desporto. O objetivo consiste em promover uma Europa mais inclusiva, unida e sólida, capacitando os jovens, reforçando os laços comunitários e promovendo a solidariedade através de um envolvimento e de uma cooperação significativos. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário. Ao investir na juventude, no voluntariado e no desporto, o Programa visa construir sociedades mais fortes e mais interligadas, incentivar a participação cívica e democrática e contribuir para a coesão social a todos os níveis.

Or. fr

Alteração 463
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Programa deverá continuar a desenvolver a dimensão europeia no desporto. O desporto desempenha um papel crucial enquanto motor da inclusão social, da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário, promovendo simultaneamente a participação e o diálogo intercultural. Ao investir no desporto, o Programa contribui para a construção de sociedades mais fortes, mais interligadas e mais inclusivas, e promove a coesão social, os valores democráticos e um sentimento de pertença à Europa a todos os níveis. O Programa deve também promover ambientes desportivos seguros e apoiar os esforços para prevenir e combater a violência, os abusos, o assédio e a

discriminação no desporto.

Or. en

Alteração 464
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O Programa deve assegurar que as organizações da sociedade civil e as autoridades nacionais participem de forma significativa na sua conceção e na sua execução. Para promover os valores da União, fomentar a equidade e a inclusão e garantir uma Europa mais competitiva é imprescindível prestar um apoio sólido a todas as organizações que facilitam as ações nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, de modo que a capacidade organizacional permita prestar apoio a todos os europeus para que beneficiem do Programa.

Or. en

Alteração 465
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O Programa visa reforçar e fazer avançar a dimensão europeia no desporto. O desporto desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social, da saúde pública, da educação e do desenvolvimento das comunidades locais.

	Através do apoio a ações relacionadas com o desporto, o programa procura contribuir para o reforço das sociedades democráticas e para a melhoria da coesão social a todos os níveis, promovendo simultaneamente os valores europeus comuns, a solidariedade e o voluntariado, em especial através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas.

Or. en

Alteração 466
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O programa tem os seguintes objetivos específicos:	2. O programa tem os seguintes objetivos específicos***, no respeito do princípio da subsidiariedade e das competências dos Estados-Membros***:

Or. en

Alteração 467
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria ***da educação, das*** aptidões e ***das competências***, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o ***mercado de trabalho, bem como*** o desenvolvimento profissional ***e o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo*** para uma sociedade	a) Apoiar a melhoria ***das competências (conhecimentos***, aptidões e ***atitudes) em contextos formais, não formais e informais***, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o ***desenvolvimento holístico de cada indivíduo, assegurando o crescimento pessoal e*** o desenvolvimento profissional**,**

competitiva, sustentável e coesa;	***contribuindo assim*** para uma sociedade ***inclusiva,*** competitiva, sustentável e coesa;

Or. en

Alteração 468
Giusi Princi

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, ***tendo especialmente em conta a*** sua pertinência para o ***mercado de trabalho, bem como o*** desenvolvimento profissional e ***o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável e coesa***;	a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, ***em especial no que respeita à*** sua pertinência para o desenvolvimento ***pessoal e*** profissional ***e para o mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento das competências dos aprendentes ao longo da vida, nomeadamente apoiando o desenvolvimento profissional contínuo dos professores, formadores e dirigentes escolares através da mobilidade estruturada, da cooperação e de oportunidades de formação de elevada qualidade***;

Or. en

Alteração 469
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento profissional ***e o crescimento*** pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva,	a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o mercado de trabalho***, o emprego de qualidade, a participação democrática e a aprendizagem ao longo da vida***, bem como o desenvolvimento profissional***, a***

sustentável e coesa;	***realização*** pessoal ***e o bem-estar*** do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável***, socialmente justa*** e coesa;

Or. en

Alteração 470
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a ***melhoria*** da educação, ***das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento profissional e o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável e coesa***;	a) Apoiar a ***mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem nos domínios*** da educação, ***da formação, da juventude e do desporto***;

Or. en

Alteração 471
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, ***tendo especialmente em conta a sua pertinência*** para ***o mercado de trabalho, bem como*** o desenvolvimento profissional ***e o crescimento pessoal do*** indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade ***competitiva***, sustentável e coesa;	a) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, ***prestando especial atenção ao seu contributo*** para o desenvolvimento ***pessoal, social e*** profissional ***global de cada*** indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade ***próspera***, sustentável e coesa;

Or. en

Alteração 472
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a – subalínea i (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i) Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem como instrumento fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional, assegurando um acesso amplo e previsível a oportunidades de mobilidade para todos os aprendentes;

Or. en

Alteração 473
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Apoiar a melhoria da educação, das aptidões e das competências, tendo especialmente em conta a sua pertinência para o mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento profissional e o crescimento pessoal do indivíduo, e o seu contributo para uma sociedade competitiva, sustentável e coesa;

Or. en

Alteração 474
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover um sentimento de identidade europeia e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	b) Promover um sentimento de identidade europeia e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia***, nomeadamente através da participação significativa dos jovens nos processos de tomada de decisão***, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;

Or. en

Alteração 475
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover ***um sentimento de identidade europeia e de cidadania ativa,*** reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	b) Promover ***o conhecimento das identidades nacionais europeias e*** reforçar a solidariedade ***entre elas, bem como a cidadania ativa*** e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;

Or. es

Alteração 476
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover ***um sentimento de identidade europeia e de*** cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	b) Promover ***o património e as tradições europeias e nacionais comuns, a*** cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;

Or. en

Alteração 477
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover um sentimento ***de identidade europeia*** e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	b) Promover um sentimento ***europeu de pertença*** e de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;

Or. en

Alteração 478
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Promover um sentimento ***de identidade europeia e*** de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação	b) Promover um sentimento de cidadania ativa, reforçar a solidariedade e a participação ativa na sociedade e na

ativa na sociedade e na democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;	democracia, induzindo um impacto social positivo, uma maior resiliência e uma melhor preparação para antecipar, prevenir e responder a riscos de diferentes naturezas;

Or. fr

Alteração 479
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 - alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Promover a cidadania democrática, a literacia mediática, o pensamento crítico, a literacia digital e a compreensão dos valores europeus, em especial entre os jovens e os alunos do ensino secundário;

Or. en

Alteração 480
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a qualidade, a inclusão**,** a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade e a competitividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;	c) Promover a qualidade, a inclusão ***e*** a equidade ***nos sistemas de educação e formação da Europa, apoiando simultaneamente os aprendentes no desenvolvimento de competências transversais***, ***como*** a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade e a competitividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do

desporto;

Or. en

Alteração 481
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade e a competitividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;	c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade***, a coesão social*** e a competitividade ***sustentável*** da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto; todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;

Or. en

Alteração 482
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade ***e a competitividade*** da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;	c) Promover a qualidade, a inclusão, a equidade, a sustentabilidade, a criatividade, a inovação, a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude***, do voluntariado*** e do desporto;

Or. en

Alteração 483
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Contribuir para a digitalização, a sustentabilidade e a inovação, a fim de assegurar a pertinência da educação e da formação para as sociedades modernas e as necessidades da Europa, garantindo simultaneamente que tal contribua para a inclusão digital de todos os beneficiários;

Or. en

Alteração 484
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Facilitar a colaboração transfronteiriça e iniciativas de expansão em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto para reforçar o espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida e contribuir para a excelência na educação e formação;

Or. en

Alteração 485
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu;	d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais ***através da aprendizagem formal, não formal e informal***, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu***, facilitando e apoiando simultaneamente a execução da Estratégia da União Europeia para a Juventude, da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens e de outras iniciativas da UE no domínio da juventude***;

Or. en

Alteração 486
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu***;**	d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais ***através da aprendizagem formal, não formal e informal***, participem ativamente na sociedade e na democracia e se associem ao projeto europeu***, facilitando e apoiando simultaneamente a execução da Estratégia da UE para a Juventude, da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens e de outras iniciativas da UE no domínio da juventude;***

Or. en

Alteração 487
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia ***e se associem ao projeto europeu***;	d) Envolver e capacitar os jovens para que adquiram e desenvolvam competências profissionais e pessoais, participem ativamente na sociedade e na democracia;

Or. fr

Alteração 488
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Apoiar o desenvolvimento de um trabalho de qualidade com jovens, a aprendizagem formal, não formal e informal e a participação ativa dos jovens na vida democrática, em consonância com os objetivos da Estratégia da UE para a Juventude, incluindo os Objetivos para a Juventude Europeia e o Diálogo da UE com a Juventude;

Or. en

Alteração 489
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a elaboração de políticas, nomeadamente para a ***circulação*** de competências, a aceleração das reformas e a modernização a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, assegurando a sua eficácia, resiliência e inclusividade;	e) Apoiar a elaboração de políticas, nomeadamente para a ***transparência e o reconhecimento*** de competências ***e qualificações***, a aceleração das reformas e a modernização a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, ***promovendo simultaneamente a cooperação intersetorial e*** assegurando a sua eficácia, resiliência e inclusividade.

Or. en

Alteração 490
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoiar a elaboração de políticas, nomeadamente para a circulação de competências, a aceleração das reformas e a modernização a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, assegurando a sua eficácia, resiliência ***e*** inclusividade;	e) Apoiar a elaboração de políticas, nomeadamente para a circulação de competências, a aceleração das reformas e a modernização a nível dos sistemas, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, assegurando a sua eficácia, resiliência***,*** inclusividade***, acessibilidade e responsabilização***;

Or. en

Alteração 491
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e	f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e

de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências***, incluindo as adquiridas através da aprendizagem não formal e informal,*** e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;

Or. en

Alteração 492
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro ***e fora*** da União ***(estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária)***, melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro da União, melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;

Or. fr

Alteração 493
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens	f) Proporcionar aos jovens

oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias***, de voluntariado*** e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências***, incluindo as competências sociais e comportamentais,*** e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;

Or. en

Alteração 494
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;	f) Proporcionar aos jovens oportunidades facilmente acessíveis de ***voluntariado e de*** participação em atividades humanitárias e de solidariedade que induzam mudanças societais positivas dentro e fora da União (estas últimas através da criação do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária), melhorando e validando devidamente as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos;

Or. en

Alteração 495
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a ***boa*** governação ***e*** reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações ***centradas na criação de*** um ***sistema*** desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.	g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado ***e de base comunitária***, garantindo a acessibilidade ***e a comportabilidade financeira***, promovendo a participação ***e a solidariedade***, protegendo a integridade, apoiando a governação ***democrática e transparente,*** reforçando o papel social, educativo ***sanitário*** e comunitário do desporto, ***promovendo a igualdade de género, a inclusão e a igualdade de acesso ao desporto para todos, e incentivando a participação dos atletas e das suas organizações representativas nos processos de tomada de decisão,*** através de ações ***que contribuam para*** um ***ecossistema*** desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.

Or. en

Alteração 496
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover o ***modelo desportivo europeu*** investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.	g) Promover o ***desporto*** investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa. ***Para o efeito, o Programa deve prestar especial atenção às pequenas estruturas desportivas, especialmente nas comunidades rurais, que têm um impacto positivo na saúde e consolidam o vínculo***

social.

Or. fr

Alteração 497
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.	g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação, ***o reforço das capacidades, o desenvolvimento organizacional e a sustentabilidade a longo prazo das organizações desportivas de base,*** e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.

Or. en

Alteração 498
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover o modelo desportivo europeu investindo no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do desporto, através de ações centradas na	g) Promover o modelo desportivo europeu investindo ***de forma consistente e considerável*** no desporto de base, sobretudo atividades de voluntariado, garantindo a acessibilidade, promovendo a participação, protegendo a integridade, apoiando a boa governação e reforçando o papel social, educativo e comunitário do

criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.	desporto, através de ações centradas na criação de um sistema desportivo justo, inclusivo e sustentável em toda a Europa.

Or. en

Alteração 499
Peter Agius, Eleonora Meleti, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Assegurar que os cidadãos de toda a UE, especialmente os provenientes de regiões insulares, tenham um acesso equitativo à participação no programa, bem como a obtenção de uma fonte realista de compensação que permita superar as barreiras geográficas;

Or. en

Justificação

Nova alínea h)

Alteração 500
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Favorecer a validação e o reconhecimento das qualificações e da aprendizagem anterior em todos os ambientes de aprendizagem, sejam eles formais, não formais ou informais, contribuindo simultaneamente para o reconhecimento automático das qualificações e dos períodos de

aprendizagem no estrangeiro;

Or. en

Alteração 501
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Reforçar a igualdade de acesso a oportunidades de aprendizagem, mobilidade e participação para as pessoas com menos oportunidades e reduzir os obstáculos sociais, económicos, geográficos e estruturais à participação no Programa;

Or. en

Alteração 502
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Promover a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade e a competitividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude e do desporto;

Or. en

Alteração 503
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) Salvaguardar a liberdade académica e o direito à educação, assegurando um apoio específico aos estudantes e ao pessoal de países e regiões em situações de crise, quer estas sejam causados por acontecimentos como guerras, catástrofes naturais ou regimes não democráticos, no pleno respeito dos valores da União e do direito da União aplicável;

Or. en

Alteração 504
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) A liberdade académica, a autonomia institucional e a liberdade de investigação científica são condições fundamentais para uma educação de elevada qualidade, a inovação e as sociedades democráticas. O Programa apoia ações de cooperação e mobilidade que reforcem estes princípios em toda a Europa;

Or. en

Alteração 505
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea g-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) Promover a participação da família nos percursos educativos e de aprendizagem, reconhecendo o papel primordial dos pais na educação dos filhos menores;

Or. en

Alteração 506
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Promover a excelência e a colaboração transfronteiriça, reforçando a atratividade e a competitividade da Europa a nível mundial, em todos os domínios da educação e formação, da juventude, do voluntariado e do desporto, nomeadamente através do apoio ao ensino e à formação profissionais, à mobilidade, à cooperação e à inovação como motores essenciais do desenvolvimento de competências, da resiliência e da capacidade de resposta às necessidades do mercado de trabalho;

Or. en

Alteração 507
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os objetivos do Programa são concretizados através dos pilares a seguir	3. Os objetivos do Programa são concretizados através dos pilares a seguir

enunciados***, que têm principalmente um caráter transnacional ou internacional***:	enunciados:

Or. en

Alteração 508
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Apoio ao reforço das capacidades.***	b) ***Cooperação entre organizações e instituições;***

Or. en

Alteração 509
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 - alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Apoio à elaboração de políticas.

Or. en

Alteração 510
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As ações apoiadas ao abrigo do Programa são apresentadas no capítulo II

e encontram-se descritas no anexo I. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 22.º-A para alterar o referido anexo, completando, se necessário, a descrição das ações, a fim de as adaptar às evoluções nos domínios em causa.

Or. en

Alteração 511
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Grupos-alvo e organizações participantes
	1. Os principais grupos-alvo do programa são:
	a) Para os projetos relevantes no domínio do ensino superior: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclos), professores e docentes do ensino superior, pessoal das instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
	b) Para os projetos relevantes no domínio do ensino e formação profissionais: aprendizes e estudantes do ensino e formação profissionais, profissionais e formadores do ensino e formação profissionais, pessoal das organizações de ensino e formação profissionais iniciais, formadores e profissionais de empresas;
	c) Para os projetos relevantes no domínio da educação escolar: dirigentes escolares, professores e pessoal escolar, alunos do ensino pré-primário, primário e secundário;
	d) Para os projetos relevantes no domínio

da educação de adultos: membros de organizações de educação não profissional de adultos, formadores, pessoal e aprendentes da educação não profissional de adultos;

e) Para os projetos relevantes no domínio da juventude: jovens dos 13 aos 30 anos, técnicos de juventude, pessoal e membros de organizações ativas no domínio da juventude;

f) Para os projetos relevantes no domínio do desporto: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores;

2. Uma organização participante envolvida num projeto Erasmus+, na qualidade de coordenador ou parceiro, pode ser qualquer organização ativa nos domínios da educação, formação, juventude ou desporto e estabelecida num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa. A participação num projeto Erasmus+ está subordinada ao respeito dos direitos, valores e princípios referidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 512
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Igualdade de acesso dos beneficiários finais
	Nenhuma pessoa singular ou coletiva elegível ao abrigo do Programa Erasmus+ pode ser excluída da participação ou do acesso ao financiamento enquanto beneficiário final por motivos não

	relacionados com os critérios de elegibilidade e os objetivos do programa.
	Qualquer decisão que afete a participação de um beneficiário final deve ser devidamente fundamentada, comunicada por escrito e passível de recurso efetivo, em conformidade com os artigos 41.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 513
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Mobilidade para fins de aprendizagem e oportunidades de voluntariado	***Educação e formação***

Or. en

Alteração 514
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. Educação e formação

Or. hr

Alteração 515
Nikos Pappas

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No domínio da educação e formação, o Programa apoia:	1. No domínio da educação e formação, o Programa apoia ***oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem inclusivas e acessíveis, com especial atenção para as pessoas com menos oportunidades, e apoia***:

Or. en

Alteração 516
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior;	a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior***, incluindo ações de formação em aprendizagem e estágios em empresas em empresas e organizações do setor privado***;

Or. en

Alteração 517
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal do ensino e formação profissionais;	b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal do ensino e formação profissionais***, incluindo projetos de mobilidade de curta duração***;

Or. en

Alteração 518
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos ***aprendentes*** e pessoal do ensino e formação profissionais;	b) A mobilidade para fins de aprendizagem dos ***estudantes*** e pessoal do ensino e formação profissionais;

Or. en

Alteração 519
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. As ações de mobilidade para fins de aprendizagem no ensino superior devem contribuir para alargar a participação de estudantes oriundos de meios sub-representados e desfavorecidos e reduzir os obstáculos socioeconómicos à mobilidade.

Or. en

Alteração 520
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Jovens e voluntariado

Or. hr

Alteração 521
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. No domínio da juventude, o Programa apoia:	***Suprimido***
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;	
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	

Or. en

Alteração 522
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 523
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;	a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens***, com medidas destinadas a reforçar a sua dimensão de aprendizagem e a acessibilidade para os jovens com menos oportunidades***, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;

Or. en

Alteração 524
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;	a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo ***intercâmbios de jovens,*** a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens***, projetos de solidariedade*** e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;

Or. en

Alteração 525
Nikos Pappas

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;	a) A mobilidade para fins de aprendizagem dos jovens, incluindo a iniciativa DiscoverEU, atividades de apoio à participação dos jovens***, o compromisso democrático e a participação cívica,*** e mobilidade para fins de aprendizagem de técnicos de juventude;

Or. en

Alteração 526
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 527
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 528
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária***, garantindo ao mesmo tempo uma ampla acessibilidade para os jovens, independentemente do seu contexto socioeconómico, e reconhecendo o contributo dos voluntários para a coesão social e a solidariedade***

Or. en

Alteração 529
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária ***e projetos de solidariedade***.

Or. en

Alteração 530
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.	b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade ***e atividades de solidariedade***, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 531
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade***, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária***.	b) Ações de voluntariado no âmbito do ***«***Corpo Europeu de Solidariedade***»***.

Or. fr

Alteração 532
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) As atividades de voluntariado referidas no n.º 2, alínea b), são de natureza educativa, formativa, de serviço comunitário ou de ajuda humanitária e contribuem de forma verificável para a aquisição de competências, para o desenvolvimento pessoal ou profissional dos participantes ou para a prestação direta de apoio às comunidades ou pessoas necessitadas. As atividades cujo principal objetivo seja a representação de interesses perante as autoridades

públicas, os Estados-Membros ou as instituições da União, a promoção de campanhas destinadas a influenciar os processos legislativos, regulamentares, administrativos ou de tomada de decisões públicas, ou a defesa de posições partidárias ou ideológicas em debates políticos a nível local, regional, nacional ou da União, não são elegíveis ao abrigo do presente regulamento.

Or. es

Alteração 533
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) O financiamento da participação dos jovens, da cidadania ativa, do voluntariado ou das atividades de solidariedade não está subordinado, direta ou indiretamente, à adesão de participantes, beneficiários ou organizações a uma determinada orientação política, ideológica ou partidária. A seleção dos projetos deve respeitar os princípios do pluralismo político, da neutralidade institucional, da igualdade de tratamento e da não discriminação em razão da opinião política.

Or. es

Alteração 534
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Desporto

Or. hr

Alteração 535
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. No domínio do desporto, o Programa apoia a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas e pessoas ativas no desporto de base e a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal desportivo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 536
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. No domínio do desporto, o Programa apoia a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas ***e*** pessoas ativas no desporto de base e a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal desportivo.	3. No domínio do desporto, o Programa apoia a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas***,*** pessoas ativas no desporto de base***, voluntários*** e a mobilidade para fins de aprendizagem de pessoal desportivo***, com especial atenção para as mulheres e as raparigas, as pessoas com deficiência, as pessoas com menos oportunidades e os participantes de comunidades sub-representadas***.

Or. en

Alteração 537
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do presente artigo ***pode*** ser acompanhada de:	4. A mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do presente artigo ***deve*** ser acompanhada de:

Or. en

Alteração 538
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 539
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores ***e*** a cidadania ***europeus***;	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração ***europeia***, os valores ***da União,*** a cidadania ***, a democracia, os direitos fundamentais, a igualdade e a não discriminação***;

Or. en

Alteração 540
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, ***o património e as tradições nacionais,*** os valores e a cidadania europeus;

Or. en

Alteração 541
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE ***e os seus Estados-Membros***, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;

Or. es

Alteração 542
Peter Agius, Eleonora Meleti, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores ***e*** a cidadania europeus;	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a UE, incluindo a integração, os valores***,*** a cidadania ***e a cultura*** europeus;

Or. en

Alteração 543
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Medidas de apoio financeiro, administrativo e prático destinadas a reduzir os obstáculos económicos, sociais, geográficos e relacionados com a deficiência que dificultam a participação;

Or. en

Alteração 544
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, ***orientação, apoio psicológico e de mentoria,*** visitas preparatórias, formação e cooperação virtual***, bem como medidas de incentivo à mobilidade sustentável e respeitadora do clima***.

Or. en

Alteração 545
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Thomas Pellerin-Carlin, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual***, bem como medidas de incentivo à mobilidade sustentável e respeitadora do clima***.

Or. en

Alteração 546
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, ***mentoria,*** formação***, apoio à saúde mental e ao bem-estar, medidas de inclusão digital*** e cooperação virtual.

Or. en

Alteração 547
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual***, bem como outras ações preparatórias destinadas a pessoas com menos oportunidades***.

Or. en

Alteração 548

Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação ***e*** cooperação virtual.	b) Medidas como apoio linguístico, visitas preparatórias, ***mentoria,*** formação***,*** cooperação virtual ***e apoio à literacia digital e em matéria de inteligência artificial***.

Or. en

Alteração 549
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 - alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Ações destinadas a facilitar e promover oportunidades de desenvolvimento de carreiras duplas, permitindo aos atletas conciliar o desporto com a educação, a formação profissional ou o emprego.

Or. en

Alteração 550
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 - alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Medidas de sensibilização específicas destinadas a aumentar o número de novos participantes, de organizações de base e de pessoas com menos oportunidades.

Or. en

Alteração 551
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) Atividades de aprendizagem entre pares entre organizações desportivas de base em todos os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 552
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Embora, em 17 de outubro de 2025, a Comissão Europeia tenha anunciado o alargamento do programa Erasmus+ aos países do sul e do leste do Mediterrâneo, incluindo a Argélia, a Líbia, a Palestina e a Síria, o programa não deve facilitar a emissão de vistos e desenvolver uma nova cadeia migratória.

Or. fr

Alteração 553
Hristo Petrov, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

4-A. A mobilidade para fins de aprendizagem a que se referem os n.os 1 e 2 pode incluir formatos de mobilidade de curto prazo, em grupo e mista, incluindo campos de aprendizagem temáticos e intercâmbios, suscetíveis de facilitar o acesso desde muito cedo ou a participação de pessoas com menos oportunidades.

Or. en

Alteração 554
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Deve ser prestada especial atenção à garantia de que as restrições financeiras não constituem um obstáculo à participação em atividades de mobilidade para fins de aprendizagem e de voluntariado apoiadas ao abrigo do Programa.

Or. en

Alteração 555
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. A mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do presente artigo pode ser apoiada através da acreditação, com vista a simplificar o acesso, apoiar a qualidade e permitir o planeamento a longo prazo das atividades de mobilidade e voluntariado.

Or. en

Alteração 556
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A
	Juventude
	1. No domínio da juventude, o Programa apoia:
	a) A mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, incluindo intercâmbios de jovens, a iniciativa DiscoverEU e a mobilidade de técnicos de juventude para fins de aprendizagem;
	b) Iniciativas juvenis que promovam atividades de participação dos jovens e projetos de solidariedade;
	2. As ações referidas no n.º 1 podem ser acompanhadas de:
	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a [...]União, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;
	b) Medidas como apoio linguístico, orientação, apoio psicológico e de mentoria visitas preparatórias, formação e cooperação virtual, bem como medidas de incentivo à mobilidade sustentável e respeitadora do clima.

Or. en

Alteração 557
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A
	No domínio do voluntariado, o Programa apoia:
	a) O «Corpo Europeu de Solidariedade»
	b) O voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária.

Or. en

Alteração 558
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-B
	Desporto
	1. No domínio do desporto, o Programa apoia:
	a) A mobilidade para fins de aprendizagem de atletas e pessoas ativas no desporto de base; e
	b) A mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo.
	2. As ações referidas no n.º 1 podem ser acompanhadas de:
	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a [...]União, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;
	b) Medidas como apoio linguístico, orientação, apoio psicológico e de mentoria visitas preparatórias, formação e cooperação virtual, bem como medidas de incentivo à mobilidade sustentável e

respeitadora do clima.

Or. en

Alteração 559
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 4-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-C
	Voluntariado
	1. No domínio do voluntariado, o Programa apoia:
	a) A participação dos jovens em atividades de voluntariado, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária;
	b) A participação dos jovens no Corpo Europeu de Solidariedade.
	2. As ações referidas no n.º 1 podem ser acompanhadas de:
	a) Apoio ao ensino e à aprendizagem sobre a [...]União, incluindo a integração, os valores e a cidadania europeus;
	b) Medidas como apoio linguístico, orientação, apoio psicológico e de mentoria visitas preparatórias, formação e cooperação virtual, bem como medidas de incentivo à mobilidade sustentável e respeitadora do clima.

Or. en

Alteração 560
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 561
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 562
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos***;***	a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos***, com vista a promover simultaneamente a excelência e a inclusão, destinadas a estudantes do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP), desde que demonstrem um claro valor acrescentado europeu, complementem — em vez de***

duplicarem — o Erasmus Mundus e outras ações existentes e não reduzam o financiamento disponível para a mobilidade para fins de aprendizagem, as medidas de inclusão e a cooperação transnacional no âmbito do Programa.

i. Essas bolsas de estudo devem ser apoiadas através de sinergias e cofinanciamento de outros instrumentos e programas da União, em particular do Fundo Europeu de Competitividade, sempre que o seu objetivo principal seja dar resposta às necessidades de competências em setores estratégicos.

ii. Os domínios educativos estratégicos elegíveis para apoio devem ser definidos com base em critérios transparentes, na comprovação das necessidades de competências a nível da União, na consulta dos Estados-Membros e das partes interessadas pertinentes e na coerência com os objetivos do presente regulamento. Devem ser incentivadas abordagens interdisciplinares e multidisciplinares.

iii. A conceção e a atribuição dessas bolsas de estudo devem incluir medidas destinadas a promover a igualdade de acesso dos estudantes com menos oportunidades e a evitar o reforço das desigualdades socioeconómicas, geográficas ou de género existentes.

iv. O investimento da União nessas bolsas de estudo deve ser proporcionado e concebido de modo a maximizar o seu valor acrescentado para a União, nomeadamente através de medidas de acompanhamento adequadas que incentivem os beneficiários a aplicar os conhecimentos, aptidões e competências adquiridos graças ao apoio da União de forma a contribuir para a base de competências, a competitividade e as capacidades estratégicas da União, evitando simultaneamente resultados que contribuam para a fuga de cérebros da União.

Or. en

Alteração 563
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;	a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos***, definidos através de uma consulta transparente às partes interessadas e atualizados periodicamente. Os intercâmbios em setores estratégicos são financiados por recursos adicionais e não reduzem as dotações destinadas às ações tradicionais do programa***;

Or. en

Alteração 564
Nina Carberry, Peter Agius

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Bolsas de estudo Erasmus+ em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;	a) Bolsas de estudo Erasmus+***, atribuídas sob a designação comum «Oportunidades Erasmus+ de desenvolvimento de talentos e de excelência da UE»,*** em domínios educativos estratégicos, incluindo no âmbito de programas de estudo conjuntos;

Or. en

Alteração 565
Nina Carberry, Peter Agius

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) A Comissão e os organismos de execução do Programa asseguram que as bolsas de estudo referidas no n.º 1, alínea a), são atribuídas e comunicadas sob a designação comum «Oportunidades Erasmus+ de desenvolvimento de talentos e de excelência da UE», utilizando uma identidade visual comum e o emblema da União;

Or. en

Alteração 566
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Bolsas de estudo Erasmus Mundus;	b) Bolsas de estudo Erasmus Mundus***, sujeitas a um regime de total transparência em relação aos beneficiários de países terceiros, ao acompanhamento eficaz do cumprimento do objetivo académico da estadia e a uma avaliação do impacto do programa nos fluxos migratórios para a União Europeia***;

Or. fr

Alteração 567
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações Jean Monnet no domínio do ensino superior;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 568
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações Jean Monnet no domínio do ensino superior;	c) Ações Jean Monnet no domínio do ensino superior ***e da formação profissional***;

Or. en

Alteração 569
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações Jean Monnet no domínio ***do ensino superior***;	c) Ações Jean Monnet no domínio ***da educação e da formação***;

Or. en

Alteração 570
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Assistência às seguintes instituições Jean Monnet que prosseguem um objetivo de interesse europeu: Instituto Universitário Europeu de Florença, nomeadamente a sua Escola de Governação Transnacional; Colégio da Europa (Bruges, incluindo a sua filial em Tirana, e os campus de Natolin); Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht; Academia de Direito Europeu, Trier; Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva de Odense; e Centro Internacional de Formação Europeia de Nice.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 571
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Assistência às ***seguintes*** instituições Jean Monnet que prosseguem um objetivo de interesse europeu***: Instituto Universitário Europeu de Florença, nomeadamente a sua Escola de Governação Transnacional; Colégio da Europa (Bruges, incluindo a sua filial em Tirana, e os campus de Natolin); Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht; Academia de Direito Europeu, Trier; Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva de Odense; e Centro Internacional de Formação Europeia de Nice***.	d) Assistência às instituições Jean Monnet que prosseguem um objetivo de interesse europeu:

Or. en

Alteração 572
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***Assistência às seguintes*** instituições Jean Monnet que ***prosseguem um objetivo*** de interesse ***europeu: Instituto Universitário Europeu de Florença, nomeadamente a sua Escola de Governação Transnacional; Colégio da Europa (Bruges, incluindo a sua filial em Tirana, e os campus de Natolin); Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht; Academia de Direito Europeu, Trier; Agência*** Europeia ***para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva de Odense; e Centro Internacional de Formação Europeia de Nice***.	d) Instituições ***designadas*** Jean Monnet***, selecionadas com base em critérios adequados e transparentes, na sequência de um concurso, para demonstrar*** que ***proporcionam um valor acrescentado único à UE, cumprem a sua missão principal de prosseguir atividades*** de interesse ***comum para a UE e os seus Estados-Membros e para a integração europeia, e mantêm um estatuto e perspetiva sem fins lucrativos. Para o efeito, os critérios de elegibilidade, objetivos de desempenho claros e exequíveis e requisitos de monitorização e de apresentação de relatórios devem ser estabelecidos pela Comissão*** Europeia.

Or. en

Alteração 573
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Medidas de apoio destinadas a alargar a participação nas oportunidades de educação e formação, em especial para aprendentes oriundos de contextos socioeconómicos desfavorecidos, pessoas com deficiência, migrantes, minorias étnicas e aprendentes de regiões rurais, remotas e ultraperiféricas. Essas medidas devem promover a igualdade de acesso à

excelência, reduzir os obstáculos à mobilidade e ao sucesso escolar e reforçar a dimensão social do Espaço Europeu da Educação.

Or. en

Alteração 574
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Desenvolvimento e apoio de uma classificação europeia alternativa à classificação de Xangai, que destaca principalmente o modelo universitário anglo-saxão, ignorando aspetos fundamentais como a qualidade da pedagogia e da investigação, bem como a integração profissional dos diplomados, critérios cruciais para avaliar a excelência de uma universidade.

Or. fr

Alteração 575
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 5.º-A
	Aprendentes em risco
	1. No domínio da educação e formação, o Programa deve criar um instrumento de apoio específico para os aprendentes em risco, incluindo os aprendentes que enfrentam perseguições, conflitos

armados, ameaças graves aos seus direitos fundamentais ou recusa de acesso à educação devido a circunstâncias políticas, humanitárias ou relacionadas com a segurança.

2. Este instrumento deve proporcionar oportunidades flexíveis de mobilidade para fins de aprendizagem, bolsas de estudo, apoio institucional e medidas de resposta rápida, inspirando-se nos mecanismos existentes de apoio aos investigadores em risco.

3. Os aprendentes em risco devem ser considerados uma categoria distinta no âmbito do quadro de inclusão e diversidade do Programa e não devem ser incluídos apenas na definição de participantes com menos oportunidades.

4. A Comissão deve assegurar que o acesso a este instrumento se baseia em procedimentos simplificados e é aplicado em cooperação com as instituições de ensino superior, as organizações de estudantes e as partes interessadas pertinentes da sociedade civil.

Or. en

Alteração 576
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Capítulo II – Secção 2 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
2 ***Apoio ao reforço das capacidades***	2 ***Cooperação entre organizações e instituições***

Or. en

Alteração 577

Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Cooperação entre organizações e instituições	***Educação e formação***

Or. en

Alteração 578
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa apoia:	***No domínio da educação e formação,*** o Programa apoia:
	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;
	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas e em programas de estudo conjuntos;
	c) Plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual, nomeadamente serviços de apoio à plataforma eTwinning e à Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa, e ferramentas que visem facilitar a mobilidade para fins de aprendizagem, como a iniciativa relativa ao cartão europeu de estudante.

Or. en

Alteração 579
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa apoia:	***No domínio da educação e formação,*** o Programa apoia:

Or. en

Alteração 580
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 581
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais

inclusivo ao Programa;	inclusivo ao Programa***, em especial para organizações que participam pela primeira vez, organizações de estudantes, organizações lideradas por jovens, organizações de voluntariado e organizações de base, escolas, prestadores de ensino e formação profissionais, organizações de juventude, bibliotecas, museus, arquivos, centros culturais, autoridades locais e espaços de aprendizagem comunitários que trabalham com pessoas com menos oportunidades ou em zonas com baixa participação nos programas da União***;

Or. en

Alteração 582
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo ***e*** mais inclusivo ao Programa;	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo***,*** mais inclusivo ***e geograficamente equilibrado*** ao Programa***, prestando especial atenção às organizações de base, às organizações lideradas por jovens, às organizações de voluntariado, aos candidatos que se candidatam pela primeira vez e às organizações que trabalham com pessoas com menos oportunidades***;

Or. en

Alteração 583
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa, ***em particular para as escolas e outras organizações que tenham uma capacidade administrativa limitada***;

Or. en

Alteração 584
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Medidas de reforço das capacidades destinadas a reforçar a capacidade administrativa, a governação democrática, a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento a longo prazo das organizações de base, das organizações de juventude, das organizações de voluntariado e das organizações da sociedade civil;

Or. en

Alteração 585
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias	***Suprimido***

Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.

Or. en

Alteração 586
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva***, assegurando simultaneamente a igualdade de oportunidades, a inclusão social, a igualdade de género, a participação de grupos sub-representados e a ampla divulgação dos resultados para além das instituições participantes***.

Or. en

Alteração 587
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de

Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.	Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças Europeias de Escolas, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva***, bem como o desenvolvimento de vias de investimento a longo prazo para garantir a escalabilidade e o impacto estrutural***.

Or. en

Alteração 588
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, ***com base nas*** Alianças de Universidades Europeias, ***nos*** Centros de Excelência Profissional, ***nas*** Academias Europeias de Professores, ***nas*** Alianças Europeias de Escolas, ***em*** programas de estudo conjuntos, ***na*** ação Juventude Europeia Unida e ***em*** alianças de colaboração desportiva.	b) Parcerias de excelência e de inovação, ***incluindo as*** Alianças de Universidades Europeias ***enquanto parcerias transnacionais estruturais de longo prazo entre instituições de ensino superior, bem como os*** Centros de Excelência Profissional, ***as*** Academias Europeias de Professores, ***as*** Alianças Europeias de Escolas, ***os*** programas de estudo conjuntos, ***a*** ação Juventude Europeia Unida e ***as*** alianças de colaboração desportiva.

Or. en

Alteração 589
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base***, em especial,*** nas

Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, ***nas Alianças Europeias de Escolas,*** em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.	Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em ***novas iniciativas como as Alianças Europeias de Escolas e as*** alianças de colaboração desportiva.

Or. en

Alteração 590
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base ***nas Alianças de Universidades Europeias,*** nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores***, nas Alianças Europeias de Escolas***, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, em programas de estudo conjuntos, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva.

Or. fr

Alteração 591
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base nas Alianças de Universidades Europeias, nos Centros de Excelência Profissional, nas Academias Europeias de Professores, nas Alianças

Europeias de Escolas**,** em programas de estudo conjuntos***, na ação Juventude Europeia Unida e em alianças de colaboração desportiva***.	Europeias de Escolas ***e*** em programas de estudo conjuntos;

Or. en

Alteração 592
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) No que diz respeito às alianças de Universidades Europeias, o Programa financia o desenvolvimento das alianças de Universidades Europeias existentes através de um financiamento a longo prazo que vá além de uma abordagem baseada em projetos, ajudando-as a alcançar objetivos e atividades comuns, tais como: a excelência da investigação científica e tecnológica; a divulgação e promoção dos resultados da investigação em benefício da sociedade; o progresso social e a integração profissional no mercado de trabalho; a divulgação da cultura humanista; a construção do Espaço Europeu do Ensino Superior e da Investigação; a dimensão internacional dos programas curriculares; os trabalhos com vista à obtenção de diplomas europeus; e o reforço da mobilidade de entrada e saída de estudantes, professores e pessoal. As alianças, se for caso disso, recebem financiamento adicional de outros programas da União Europeia, como o Horizonte Europa e o Fundo Europeu de Competitividade, a fim de reforçar as suas atividades de investigação e inovação.

Or. en

Alteração 593
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Projetos de cooperação destinados a melhorar a formação de professores, o desenvolvimento profissional, a inovação educativa, a mobilidade dos professores e a atratividade da profissão docente.

Or. en

Alteração 594
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	No domínio da juventude e do voluntariado, o Programa apoia:
	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;
	b) Parcerias de excelência e de inovação, inclusive a Juventude Europeia Unida.

Or. en

Alteração 595
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	No domínio do desporto, o Programa

apoia:

a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;

b) Parcerias de excelência e de inovação, incluindo as alianças de colaboração desportiva.

Or. en

Alteração 596
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-A
	Juventude
	No domínio da juventude, o Programa apoia:
	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;
	b) Parcerias de excelência e de inovação, com base na ação «Juventude Europeia Unida».

Or. en

Alteração 597
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-B
	Desporto
	No domínio do desporto, o Programa apoia:
	a) Parcerias de cooperação, incluindo parcerias de pequena dimensão para promover um acesso mais amplo e mais inclusivo ao Programa;
	b) Eventos desportivos sem fins lucrativos destinados a continuar a desenvolver a dimensão europeia do desporto e a promover questões pertinentes para o desporto de base, com base em alianças de colaboração desportiva.

Or. en

Alteração 598
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 7 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apoio à elaboração de políticas	***Educação e formação***

Or. en

Alteração 599
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 7 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Programa apoia:	***No domínio da educação e formação,*** o Programa apoia:

a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União;

b) Ferramentas e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e o reconhecimento de competências, aptidões e qualificações;

c) A execução de programas, incluindo sinergias com e apoio a outras políticas e programas da União, plataformas em linha, ferramentas de cooperação virtual e ferramentas para facilitar a mobilidade para fins de aprendizagem;

d) A difusão e a comunicação.

Or. en

Alteração 600
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	***Suprimido***

[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a

prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.

Or. en

Alteração 601
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21]***, designadamente através do reconhecimento formal dos parceiros educativos privados como autoridades de certificação de microcredenciais***;
[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação	[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação

na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.	na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.

Or. en

Alteração 602
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto***, incluindo a participação estruturada e significativa de jovens, aprendentes, voluntários, atletas, educadores, técnicos de juventude e organizações da sociedade civil nos processos de elaboração e avaliação de políticas***;

[21] ***Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de***

Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.

Or. en

Alteração 603
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21] ***, incluindo instrumentos para o reconhecimento e a validação da aprendizagem não formal e***

	informal;
[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.	[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.
	Or. en

Alteração 604
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem

competências, educação e formação, juventude e desporto[21]***;***	competências, educação e formação, juventude e desporto***, como a Estratégia da União Europeia para a Juventude, incluindo o Diálogo da UE com a Juventude;***
[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.	[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.
	Or. en

Alteração 605
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana Glavak, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21];	a) A experimentação, a elaboração e a execução das agendas e dos instrumentos políticos da União que abrangem competências, educação e formação, juventude e desporto[21]***;***
[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.	[21] Nomeadamente: o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ); o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET); o Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR); as Redes ENIC (Rede Europeia de Centros de Informação na Região Europa) e NARIC (Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico na União Europeia), a rede Euroguidance, o quadro comum e as ferramentas para a prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass), a rede Eurydice, os Coordenadores Nacionais para a Educação de Adultos, os serviços centrais e nacionais de apoio às plataformas em linha, o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e os pontos de referência nacionais de acompanhamento dos percursos dos diplomados, ***a Plataforma de Aprendizagem ao Longo da Vida,*** a rede Wiki da Juventude, a rede Eurodesk, o Fórum Europeu da Juventude, o Passe Jovem, os grupos de trabalho nacionais responsáveis pelo Diálogo da UE com a Juventude e os organismos nacionais de coordenação da Semana Europeia do Desporto a nível nacional.
	Or. en